

# GUIA PRÁTICO

## INSCRIÇÃO, ALTERAÇÃO E CESSAÇÃO DO SEGURO SOCIAL VOLUNTÁRIO

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P



SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

## **FICHA TÉCNICA**

### **TÍTULO**

Guia Prático - Inscrição, Alteração e Cessação do Seguro Social Voluntário  
(1004 – v5.15)

### **PROPRIEDADE**

Instituto da Segurança Social, I.P.

### **AUTOR**

Departamento de Prestações e Contribuições

### **PAGINAÇÃO**

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

### **CONTACTOS**

Linha Segurança Social: 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 17h00.

Site: [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt), consulte a Segurança Social Direta.

### **DATA DE PUBLICAÇÃO**

06 de julho de 2015

## ÍNDICE

A – O que é? .....	4
B1 – Quem pode inscrever-se no Seguro Social Voluntário? .....	4
Quem pode inscrever-se no Seguro Social Voluntário.....	4
Quem não pode inscrever-se no Seguro Social Voluntário .....	5
B2 – Que direitos vou ter? .....	5
C1 – Como posso inscrever-me? Que formulários e documentos tenho de entregar?.....	6
Inscrição no Seguro Social Voluntário.....	6
Formulários: .....	6
Documentos necessários:.....	6
Onde se faz a inscrição.....	8
Até quando se pode fazer .....	8
Quem pode pedir a inscrição .....	8
C2 – Como saber a situação das minhas contribuições? .....	9
C3 – Quando é que confirmam a inscrição? .....	9
D1 – Como funciona esta inscrição? Quais as minhas obrigações?.....	10
Escolher um escalão de remuneração .....	10
Pode mudar o escalão de remuneração .....	11
Pagar as contribuições à Segurança Social .....	12
O que acontece se não pagar as contribuições à Segurança Social .....	17
Comunicar à Segurança Social se passar a estar abrangido por um regime obrigatório .....	17
O que acontece se não comunicar .....	17
D2 – Em que condições tenho que terminar a inscrição? .....	18
E1 – Legislação Aplicável .....	18
E2 – Glossário .....	20

## **A – O que é?**

É um regime contributivo de carácter facultativo que visa garantir o direito à Segurança Social a pessoas maiores, consideradas aptos para o trabalho, e que não se enquadram de forma obrigatória no âmbito dos regimes de proteção social ou que, estando, os mesmos não relevem no âmbito do sistema de Segurança Social português

Podem ainda, facultativamente, inscrever-se neste regime, os estagiários cujo contrato de estágio não obrigue a descontar para a Segurança Social.

## **B1 – Quem pode inscrever-se no Seguro Social Voluntário?**

Quem pode inscrever-se no Seguro Social Voluntário

Quem não pode inscrever-se no Seguro Social Voluntário

### **Quem pode inscrever-se no Seguro Social Voluntário**

- Cidadãos nacionais que não estejam a trabalhar e estejam aptos para o trabalho.
- Estrangeiros e apátridas, residentes em Portugal há mais de um ano.
- Cidadãos nacionais que residam e trabalhem no estrangeiro, e não estejam abrangidos por instrumentos internacionais de Segurança Social a que Portugal se encontre vinculado.
- Trabalhadores marítimos, nacionais, que exerçam atividade em barcos de empresas estrangeiras, (marítimos portugueses tripulantes de navios estrangeiros ou de empresas mistas de pesca (são todas as empresas pesqueiras constituídas em país estrangeiro entre portugueses ou empresas nacionais e estrangeiros ou empresas estrangeiras, em que participação do capital portugueses nessas empresa mistas não pode ser inferior a 40% do capital social), vigias da marinha mercante a bordo de navios estrangeiros e tripulantes dos navios registados no Registo Internacional de Navios da Madeira).
- Beneficiários anteriormente abrangidos pelo regime de continuação facultativa do pagamento de contribuições.
- Voluntários sociais (atividade não remunerada, em favor de instituições particulares de solidariedade social e de associações humanitárias).
- Bombeiros voluntários.
- Agentes da cooperação portuguesa (que não reúnam condições de inscrição na Caixa Geral de Aposentações - são obrigatoriamente inscritos no Seguro Social Voluntário se não estiverem abrangidos por regime de Segurança Social obrigatório ou, embora inscritos, não estejam a contribuir).
- Bolseiros de investigação integrados em projetos de investigação científica que não se encontrem enquadrados noutra regime de proteção social obrigatório.
- Desportistas de alto rendimento.

- Estagiários, com contratos de estágio profissional celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 66/2011, de 1 de junho, que queiram facultativamente beneficiar deste regime.

### Quem não pode inscrever-se no Seguro Social Voluntário

Os pensionistas de invalidez e de velhice.

## B2 – Que direitos vou ter?

Ao inscrever-se no Seguro Social Voluntário passa a estar protegido nas situações indicadas no quadro seguinte (que variam com o tipo de atividade e com as respetivas contribuições).

Beneficiários	Situações cobertas
Bolseiros de Investigação	Invalidez; Velhice; Morte; Doenças Profissionais; Parentalidade; Doença;
Agentes de Cooperação	Invalidez; Velhice; Morte
Voluntários Sociais	Invalidez; Velhice; Morte; Doenças Profissionais
Desportistas de alto Rendimento	Invalidez; Velhice; Morte;
Abrangidos anteriormente pelo regime de continuação facultativa de pagamento de contribuições	Invalidez; Velhice; Morte; Encargos Familiares
Bombeiros Voluntários	Doenças Profissionais; Velhice; Invalidez; Morte
- Trabalhadores marítimos e os vigias, nacionais, que exerçam atividade em barcos de empresas estrangeiras - Marítimos portugueses tripulantes de navios estrangeiros ou de empresas mistas de pesca - Tripulantes dos navios registados no Registo Internacional de Navios da Madeira	Doença; Parentalidade; Doenças Profissionais; Invalidez; Velhice; Morte;
- Cidadãos nacionais que não estejam a trabalhar e estejam aptos para o trabalho - Estrangeiros e apátridas, residentes em Portugal há mais de um ano. - Cidadãos nacionais que residam e trabalhem no estrangeiro, e não estejam abrangidos por instrumentos internacionais de Segurança Social	Invalidez; Velhice; Morte;

Os beneficiários com esquemas de proteção mais alargados podem sempre optar pelo esquema mais restrito (Invalidez, Velhice e Morte).

Para ter acesso à proteção social nas situações de invalidez, velhice e morte, são precisos:

- Invalidez: 72 meses de contribuições
- Velhice: 144 meses de contribuições
- Morte:
  - Pensão de Sobrevivência: 72 meses de contribuições
  - Subsídio por Morte: 36 meses de contribuições

**Nota<sup>1</sup>:** O subsídio de doença começa a ser pago no 31º dia após a data em que ficou comprovada a doença ou no 1º dia em caso de tuberculose ou internamento hospitalar.

## **C1 – Como posso inscrever-me? Que formulários e documentos tenho de entregar?**

### Inscrição no Seguro Social Voluntário

Formulários

Documentos necessários

Onde se faz a inscrição

Até quando se pode fazer

Quem pode pedir a inscrição

### **Inscrição no Seguro Social Voluntário**

#### **Formulários:**

- RV1007-DGSS - Requerimento de inscrição/enquadramento/alteração/cessação - Seguro Social Voluntário.
- RV1006-DGSS - Requerimento de identificação complementar - cidadãos estrangeiros.

Formulários disponíveis nos serviços de atendimento da Segurança Social e para impressão na Internet, em [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt). No menu **Documentos e Formulários**, selecionar **Formulários** e no campo pesquisa inserir o **nome/designação** (completo ou parte) do formulário ou do **modelo**.

#### **Documentos necessários:**

##### **1) Cidadãos estrangeiros e apátridas**

- Fotocópia de documento de identificação civil, designadamente cartão de cidadão estrangeiro, título de autorização de residência ou passaporte;
- Declaração, sob compromisso de honra, de que o interessado não se encontra abrangido por um regime obrigatório de proteção social ou de que, encontrando-se, não seja o mesmo relevante no âmbito do sistema de Segurança Social português;
- Certificação médica comprovativa de que o interessado se encontra apto para o trabalho.

##### **2) Portugueses residentes no estrangeiro**

Com o requerimento, deve apresentar declaração autenticada pelos serviços consulares portugueses. Se estes serviços não existirem, a declaração pode ser autenticada pela embaixada de Portugal naquele país, que comprove uma das seguintes situações:

- O beneficiário não trabalha;
- O beneficiário exerce atividade profissional num país com o qual Portugal não tem nenhum acordo internacional de Segurança Social;

- O beneficiário exerce atividade profissional num país com o qual Portugal tem acordo internacional, mas o tipo de atividade profissional que exerce não está abrangido por um sistema de proteção de Segurança Social.

Certificação da aptidão para o trabalho. Esta certificação é feita por declaração do médico assistente do beneficiário, autenticada pelos serviços consulares portugueses. Se estes serviços não existirem, a declaração pode ser autenticada por Instituição Pública de Saúde do país onde se encontra.

### **3) Trabalhadores em barcos de empresas estrangeiras**

Para estes trabalhadores, é também necessário cópia do contrato de trabalho celebrado com o armador estrangeiro.

Neste caso, a certificação médica de aptidão para o trabalho pode ser por:

- declaração da inspeção médica da capitania do porto;
- declaração passada por outros serviços de inscrição marítima ou exame clínico do médico da companhia de navegação.

### **4) Voluntários sociais**

Para os voluntários sociais, é também necessária a declaração de atividade de voluntariado, emitida pela entidade que beneficia dessa atividade.

O requerimento deve ser feito em conjunto com voluntário e a entidade que beneficia do trabalho do voluntário.

A entidade que beneficia do trabalho do voluntário é responsável pela entrega do requerimento de inscrição do voluntário à Segurança Social.

### **5) Bombeiros voluntários**

É necessária uma declaração emitida pela Autoridade Nacional Civil (inspeção distrital de bombeiros), que comprove a categoria e o exercício da atividade como bombeiro voluntário nos 12 meses anteriores ao requerimento, e que inclua o NISS (Número de identificação da Segurança Social) ou número do cartão de cidadão ou bilhete de identidade e o parecer da inspeção médico-sanitária.

### **6) Bolseiros de investigação**

- A prova de atividade dos bolseiros de investigação é feita por declaração comprovativa do estatuto de bolseiro de investigação, emitida pela Fundação para a Ciência e Tecnologia, nos casos em que esta entidade é ela própria entidade financiadora ou de acolhimento;
- Nos casos em que a Fundação para a Ciência e Tecnologia, não é a entidade financiadora ou de acolhimento, a prova de atividade dos bolseiros de investigação é feita por declaração comprovativa do estatuto de bolseiro, emitida pela entidade financiadora e de acolhimento, desde que tenha havido aprovação do respetivo

Regulamento de Bolsas pela Faculdade de Ciência e Tecnologia, e conseqüentemente tenha havido notificação da entidade financiadora, indicando que nela fica delegada a competência para emitir todos os documentos comprovativos do Estatuto do Bolseiro;

- Atestado médico passado pelo Serviço Nacional de Saúde (Centros de Saúde e Hospitais).

#### **7) Desportistas de alto rendimento**

A prova da atividade é feita por declaração comprovativa do Instituto de Desporto.

#### **8) Estagiários profissionais**

Fotocópia do contrato de estágio.

### **Onde se faz a inscrição**

#### **Portugueses residentes no estrangeiro**

No Centro Distrital que optou por ficar abrangido aquando da apresentação do requerimento.

#### **Voluntário Social**

Nos serviços da Segurança Social da área onde atua a organização onde faz voluntariado. No caso de a organização ser estrangeira, a inscrição será feita no Centro Distrital no qual o voluntário social optou por ficar abrangido aquando da apresentação do requerimento.

#### **Bombeiro Voluntário**

Nos serviços da Segurança Social da área da corporação de bombeiros a que pertence.

#### **Bolseiros de investigação**

Nos serviços da Segurança Social da área de residência.

#### **Estagiário profissional**

Nos serviços da Segurança Social da área que abrange a entidade que integra o estagiário.

### **Até quando se pode fazer**

Quando quiser, uma vez que o regime não é obrigatório.

### **Quem pode pedir a inscrição**

- O interessado;
- No caso de beneficiários que exercem atividade de tipo profissional a favor de Instituições Particulares de Solidariedade social, entidades detentoras de corpos de bombeiros, bombeiros voluntários ou estagiários profissionais, a inscrição é pedida pela entidade que beneficia dessa atividade;



- No caso dos agentes da cooperação portuguesa, a inscrição deve ser pedida pelas entidades que promovem ou realizam a cooperação.

## **C2 – Como saber a situação das minhas contribuições?**

No serviço on-line Segurança Social Direta com acesso no topo do site da Segurança Social, no Menu “Contribuições”, estão disponíveis para trabalhadores do Regime do Seguro Social Voluntário, as opções seguintes:

- Consultar Movimentos Conta Corrente – O cliente poderá aceder aos movimentos de conta corrente (débito, crédito e descrição). Ao efetuar a pesquisa, poderá consultar, no máximo, os movimentos de 1 ano anterior à data da consulta.  
**Exemplo:** Consultando em setembro de 2009, terá acesso aos movimentos até outubro de 2008.
- Emitir Documento de Pagamento – onde o cliente obtém informação referente aos valores em dívida, que não foram alvo de participação para execução fiscal, desde janeiro de 2006. Este documento é apresentado e assinado digitalmente, sendo possível a sua impressão, podendo ser pago no Multibanco ou Tesourarias da Segurança Social.
- Emissão de 2ª Via de Documentos de Pagamento – O cliente obtém a informação referente aos documentos para pagamento que estejam dentro do prazo. Clicando em 2ª Via, é gerado um documento para pagamento.

## **C3 – Quando é que confirmam a inscrição?**

### **Inscrição no Seguro Social Voluntário**

Depende da aprovação do pedido (se se verificarem todas as condições), o que demora até 30 dias. Quando o pedido for aprovado, recebe uma carta a avisá-lo que tem de começar a pagar contribuições no mês seguinte e com o seu NISS (Número de Identificação da Segurança Social), se ainda não estiver inscrito na Segurança Social.

## D1 – Como funciona esta inscrição? Quais as minhas obrigações?

Escolher um escalão de remuneração

Pode mudar o escalão de remuneração

Pagar as contribuições à Segurança Social

O que acontece se não pagar as contribuições à Segurança Social

Comunicar à Segurança Social se passar a estar abrangido por um regime obrigatório

O que acontece se não comunicar

### Escolher um escalão de remuneração

Os beneficiários do Seguro Social Voluntário têm de escolher uma remuneração, a partir da qual é calculado o valor a pagar por mês à Segurança Social e os apoios que pode vir a receber.

As remunerações estão organizadas por escalões.

Beneficiários do Seguro Social Voluntário		
Escalões		Remuneração
1º	1 X IAS	419,22€
2º	1,5 X IAS	628,83€
3º	2 X IAS	838,44€
4º	2,5 X IAS	1.048,05€
5º	3 X IAS	1.257,66€
6º	4 X IAS	1.676,88€
7.º	5 X IAS	2.096,10€
8º	6 X IAS	2.515,32€
9º	7 X IAS	2.934,54€
10º	8 X IAS	3.353,76€

No caso **dos Agentes de Cooperação**, a contribuição para a Segurança Social é sempre calculada a partir do escalão de remuneração de 3 x IAS (em 2015, 1.257,66€).

**Os Bombeiros Voluntários** também pagam sobre uma remuneração fixa – 1 x IAS (419,22€ em 2015).

Para os Bolseiros de Investigação é obrigatório o 1º escalão, mas podem escolher um escalão superior.

Para os beneficiários que sejam enquadrados no seguro social voluntário com 58,5 ou mais anos em 2015, e que não se encontrem em nenhuma das situações especiais de opção da base de incidência, o limite de base de incidência é o 5.º escalão, ou seja, sobre uma remuneração correspondente a 1.257,66€.

## **IMPORTANTE: Situações especiais de opção de base de incidência contributiva**

### **Os beneficiários que:**

- Tenham contribuído no regime geral de Segurança Social dos trabalhadores por conta de outrem, por período superior a 12 meses, sobre montantes superiores ao escalão mais elevado da base de incidência para o regime de seguro social voluntário, podem optar pelo escalão mais elevado independentemente da idade;
- Tenham cessado o enquadramento no seguro social voluntário e posteriormente tenham contribuído, por um período de 12 meses, para um regime obrigatório de Segurança Social sobre uma base de incidência contributiva de valor superior à anteriormente considerada no seguro social voluntário, podem optar pelo escalão de valor igual ou imediatamente superior ao da base de incidência contributiva daquele regime ao retomarem o enquadramento no seguro social voluntário independentemente da idade.

### **Pode mudar o escalão de remuneração**

Mudar para um escalão abaixo é sempre permitido.

Mudar para um escalão acima só é permitido se:

- tiver pago contribuições pelo mesmo escalão durante pelo menos 12 meses seguidos;
- tiver até 58,5 anos em 2015 progredindo 6 meses por ano até atingir os 65 anos, ao limite do 5.º escalão.

Tendo em conta, a progressão da idade de acordo com a tabela abaixo:

<b>ANO</b>	<b>IDADE</b>
2011	56,5
2012	57
2013	57,5
2014	58
<b>2015</b>	<b>58,5</b>
2016	59
2017	59,5
2018	60
2019	60,5
2020	61
2021	61,5
2022	62
2023	62,5
2024	63
2025	63,5
2026	64
2027	64,5
2028	65

Se terminar o seu enquadramento no Seguro Social Voluntário e tornar a enquadrar-se, o escalão mantém-se igual ao que tinha antes de terminar o enquadramento ou pode optar pelo escalão imediatamente superior, independentemente da idade.

O trabalhador pode optar por outro escalão, desde que cumpra as condições para mudança de escalão indicadas acima.

O período entre o fim de um enquadramento e o início do seguinte (no regime do seguro social voluntário) não entra para a contagem dos 12 meses referidos atrás.

### Pagar as contribuições à Segurança Social

#### Quanto vai pagar

O que vai pagar depende do tipo de trabalho que faz (e da taxa que lhe está associada) e do escalão de remuneração escolhido tendo em conta a situação em que se enquadra.

Seguro Social Voluntário	Taxas contributivas							
	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
- Cidadãos nacionais que não estejam a trabalhar e estejam aptos para o trabalho <b>(1)</b>	17,50%	19%	20,50%	22%	23,50%	25%	26,90%	—
- Estagiários profissionais								
- Estrangeiros e apátridas, residentes em Portugal há mais de um ano <b>(1)</b>								
- Cidadãos nacionais que residam e trabalhem no estrangeiro e não estejam abrangidos por instrumentos internacionais de Segurança Social <b>(1)</b>								
- Praticantes desportivos de alto rendimento <b>(1)</b>								
- Abrangidos anteriormente pelo regime de continuação facultativa de pagamento de contribuições <b>(1)</b>								
- Agentes de cooperação <b>(1)</b>								
- Bolseiros de Investigação <b>(2)</b>	24,50%	26%	27,50%	29%	29,60%			—
- Estagiários profissionais <b>(2)</b>								
- Trabalhadores marítimos e vigias nacionais que exerçam atividade em barcos de empresas estrangeiras <b>(3)</b>								
- Trabalhadores marítimos portugueses de navios estrangeiros ou de empresas mistas de pesca <b>(3)</b>								
- Tripulantes dos navios registados no Registo Internacional de Navios da Madeira (MAR) <b>(3)</b>								

Seguro Social Voluntário	Taxas contributivas							
	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
- Bombeiros Voluntários (4)	21,5%	23%	24,5%	26%	27,4%			—
- Estagiários profissionais (4)								
- Voluntários Sociais (4)	17,50%	19%	20,50%	22%	23,50%	25%	26,50%	27,40%

1) Proteção em Invalidez, Velhice e Morte

2) Proteção em Doenças Profissionais, Doença, Parentalidade, Invalidez, Velhice e Morte

3) Proteção em Doença, Parentalidade, Doenças Profissionais, Invalidez, Velhice, Morte e Encargos Familiares

4) Proteção em Doenças Profissionais, Invalidez, Velhice e Morte

### **Importante:**

No caso dos agentes de cooperação, praticantes desportivos de alto rendimento, cidadãos nacionais que não estejam a trabalhar e estejam aptos para o trabalho, estrangeiros e apátridas, residentes em Portugal há mais de um ano, cidadãos nacionais que residam e trabalhem no estrangeiro e não estejam abrangidos por instrumentos internacionais de Segurança Social, protegidos apenas nas eventualidades invalidez, velhice e morte, à taxa contributiva correspondente pode acrescer a percentagem de 0,5% para terem direito à proteção nas doenças profissionais.

### **Quando pagar**

Até ao dia 20 do mês seguinte a que as contribuições dizem respeito. Se pagar mais tarde, está sujeito a juros de mora.

### **Onde pagar**

#### 1. No Sistema Multibanco

**Com referência Multibanco**, obtida através da Segurança Social Direta (apenas para trabalhadores independentes e seguro social voluntário)

#### **Passo 1 – Início da operação**

Introduzir o cartão Multibanco e digitar o código pessoal.

#### **Passo 2**

Selecionar a opção "Pagamentos e Outros Serviços".

#### **Passo 3**

Selecionar a opção "Pagamentos de Serviços/Compras".

#### **Passo 4**

Preencher os dados solicitados no ecrã até concluir o pagamento (entidade, referência e montante). Confirmar na tecla verde.

#### **Passo 5 – Final da operação**

#### **Sem referência Multibanco – Serviço Especial**

**Passo 1 – Início da operação**

Introduzir o cartão Multibanco e digitar o código pessoal.

**Passo 2**

Selecionar a opção "Pagamentos e Outros Serviços".

**Passo 3**

Selecionar a opção "Estado e Setor Público".

**Passo 4**

Selecionar a opção "Pagamentos à Segurança Social".

**Passo 5**

Selecionar o pagamento pretendido, conforme se trate de:

- Trabalhador Independente.
- Seguro Social Voluntário.
- Trabalhador do Serviço Doméstico

**Passo 6**

Introduzir o Número de Identificação da Segurança Social (NISS);

Preencher os dados solicitados no ecrã até concluir o pagamento.

**Passo 7 – Final da operação**

**Conserve o talão/recibo emitido pela caixa multibanco como prova do pagamento das contribuições, incluindo para efeitos fiscais.**

2. Pagamento via Homebanking, de acordo com a tabela seguinte:

Instituição Bancária	Internet - Pagamento Contribuições
CGD	Caixa Direta online: Transferências e Pagamentos\Estado e Setor Público\Segurança Social\Opções: Trabalhadores Independentes; Trabalhadores do Serviço Doméstico; Seguro Social Voluntário
MILLENIUM BCP	Home Empresas: Operações Bancárias\Pagamentos ao Estado\Segurança Social\Opções: Trabalhadores Independentes; Trabalhadores do Serviço Doméstico; Seguro Social Voluntário
BPI	BPI net particulares: Contas à Ordem\Pagamentos\Pagamentos à Segurança Social
SANTANDER TOTTA	NET Particulares: Pagamentos\Pagamentos à Segurança Social por entidades Patronais ou Pagamento à Segurança Social\Opções: Trabalhadores Independentes; Trabalhadores do Serviço Doméstico; Seguro Social Voluntário
NOVO BANCO	Nbnetwork Particulares: Quotidiano\Pagamentos\Segurança Social
CCCAM	Crédito Agrícola On-line: Pagamentos/Carregamentos\Estado e Setor Público\Pagamentos à Segurança Social
MONTEPIO	Montepio Net24: Pagamentos\Estado e Setor Público\Pagamentos Seg. Social: Opções: Trabalhadores Independente; Trabalhadores do Serviço Doméstico; Seguro Social Voluntário
BANIF	Banif@ast: Pagamentos\Estado/Setor Público\Segurança Social

BBVA	Homebanking Particulares BBVA net\ Pagamentos\Operações\Pagamentos Segurança Social
BARCLAYS	Net Business: Pagamentos\Pagamentos Segurança Social, Opções: Trabalhadores Independentes; Serviço Doméstico; Seguro Social Voluntário
BANCO BEST	Gestão Diária\Pagamentos e Carregamentos\Segurança Social
BANCO BIC	Pagamentos de Serviços\ Pagamento Seg. Social
CAM LEIRIA	Homebanking - Pagamentos\Estado e Setor Público\Segurança Social\Opções: Trab. Independentes/Serviço Doméstico/Seguro Social Voluntário
CAM OLIVEIRA DE AZEMEIS	Crédito Agrícola On-line: Pagamentos/Carregamentos\Estado e Setor Público\Pagamento à Segurança Social
CAM PINHAL	Crédito Agrícola On-line: Pagamentos/Carregamentos\Estado e Setor Público\Pagamentos à Segurança Social
CAM Vila Franca de Xira	Crédito Agrícola On-line: Pagamentos/Carregamentos\Estado e Setor Público\Pagamentos à Segurança Social
CAM BOMBARRAL	cc@mbonline: Pagamentos\Seg. Social Ent. Pat\Pagamento DUC

3. Por Débito Direto, aderindo a esta opção através da Segurança Social Direta, no Menu “Débitos Diretos”, pelo Serviço de Consulta e Adesão aos Débitos Diretos.

Nota<sup>2</sup>: O sistema de débitos diretos só cobra o valor da contribuição mensal, ou seja, se o beneficiário tiver dívidas de outros meses ou juros em dívida, terá de efetuar o respetivo pagamento pelos meios já existentes.

4. Nas **tesourarias** das instituições de Segurança Social na posse do documento de pagamento, emitido através da Segurança Social Direta ou nas tesourarias, quando solicitado pelos próprios (opção disponível para Trabalhadores Independentes e Seguro Social Voluntário):

- Através do terminal de pagamento automático (TPA) – sem limite de valor.
- Em dinheiro – até ao limite de 150,00€.
- Por cheque visado, cheque bancário e cheque emitido pela Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP, EPE – sem limite de valor.

Enviando um cheque visado, cheque bancário e cheque emitido pela Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP, EPE, por correio registado para qualquer tesouraria da Segurança Social, à ordem do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P.

Nota<sup>3</sup>: Quando o pagamento for feito por meio de cheque no verso indicar:

- NISS;

- NIF;
- Ano e mês a que se refere o pagamento.

### **ATENÇÃO**

#### **Requisitos relacionados com o meio de pagamento em cheque:**

- Todos os cheques devem ser emitidos à ordem do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP.
- Apenas podem ser aceites cheques a sacar sobre instituições de crédito a operar em território nacional.
- Apenas podem ser aceites cheques com data de emissão do próprio dia ou dos dois dias úteis imediatamente anteriores.
- Quando os cheques sejam recebidos por via postal, será considerada como data de cobrança a data de entrada dos valores nos serviços da Segurança Social, devendo a data de emissão do cheque corresponder à data do registo nos CTT ou aos dois dias úteis imediatamente anteriores.
- Deverá ser sempre garantida a verificação da regularidade de preenchimento dos cheques, de acordo com as regras gerais sobre o cheque, difundidas pelo Banco de Portugal, qualquer que seja o canal de recebimento.

#### **Situações com meio de pagamento obrigatório**

O pagamento por cheque visado ou cheque bancário é sempre obrigatório em caso de:

- Resgate de cheques incobráveis, independentemente da natureza do pagamento.
- Utilização de um único cheque para pagamento de contribuições de mais do que um contribuinte.
- Utilização de um único cheque para pagamento de reposições de mais do que um beneficiário.

#### **Nota<sup>4</sup>:**

Após o pagamento efetuado, os Bancos têm de disponibilizar a informação à Segurança Social, o que não é imediato. Só após essa troca de informação é que a conta corrente fica atualizada, com o pagamento feito pelo contribuinte.

Assim, é normal que imediatamente a seguir ao pagamento a informação ainda não se encontre atualizada na Segurança Social Direta, pois a transmissão de informação entre o Banco e a Segurança Social, não é imediata.

#### **Como emitir o documento de pagamento na Segurança Social Direta**

1. Aceder à Segurança Social Direta (SSD) através do portal da Segurança Social [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt);
2. Na Segurança Social Direta, colocar os dados de acesso, NISS e palavra-chave e clicar em “entrar”;
3. Nos separadores disponíveis escolher o separador “Pagamentos e Recebimentos”;
4. Para consultar a dívida e emitir o documento de pagamento selecionar “Consultar Dívidas e Emitir Documentos de Pagamento”;



5. Para continuar a consulta das dívidas e emitir os documentos de pagamento, clicar em “seguinte”;
6. No campo “Tipo de Entidade”, selecionar a opção relativa à qualidade na qual pretende consultar os valores em dívida e no campo “Natureza da Dívida”, indicar que tipo de valores pretende consultar. Caso pretenda consultar todos os valores em dívida, sem restrição, deve deixar estas opções por selecionar e clicar apenas em “Pesquisar”;
7. Os valores de dívida apurados são indicados na tabela “Valores apurados”;
8. Para emitir os Documentos de Pagamento relativos aos valores em dívida, selecionar os valores para os quais pretende emitir o respetivo documento. Na coluna “Selecionar” colocar um ✓ na opção respetiva e clicar em “seguinte”;
9. Os valores em dívida são apresentados permitindo a emissão do Documento para Pagamento. Selecionar a opção “Gerar Documento”;
10. O documento é gerado no formato pdf, o qual pode ser impresso, e contém os dados para pagamento, bem como a descrição dos valores a regularizar.

### **O que acontece se não pagar as contribuições à Segurança Social**

A falta de pagamento dentro do prazo leva a que deixe de estar enquadrado do seguro social voluntário, salvo nas situações em que o pagamento é retomado antes de decorrido 1 ano, desde o último pagamento.

**Nota<sup>5</sup>:** Se retomar o pagamento das contribuições antes de ter decorrido o prazo de um ano, há lugar ao pagamento das contribuições em dívida, correspondentes ao período em causa acrescidos de juros de mora.

### **Comunicar à Segurança Social se passar a estar abrangido por um regime obrigatório**

Se passar a estar abrangido por um regime de proteção social obrigatório, ou seja, começa a trabalhar por conta de outrem, tem de comunicar, de preferência nos serviços da Segurança Social da sua área de residência, a fim de terminar o seu enquadramento no Seguro Social Voluntário.

No caso dos voluntários sociais, as entidades que beneficiam da atividade voluntária, devem indicar mensalmente à Segurança Social os voluntários que deixaram de exercer a atividade de voluntariado.

### **O que acontece se não comunicar**

Ao fim de 1 ano sem pagar, é-lhe enviada uma carta a avisar que está em dívida. Pode optar por pagar o que está em dívida, continuando a estar enquadrado no Seguro Social Voluntário, ou pode dizer que quer desistir.

Como não é possível estar enquadrado no Seguro Social Voluntário e num regime obrigatório em simultâneo, as contribuições entretanto pagas para o Seguro Social Voluntário não contam para efeitos de Segurança Social e são-lhe devolvidas.

## **D2 – Em que condições tenho que terminar a inscrição?**

### **Inscrição na Segurança Social**

A inscrição na Segurança Social é vitalícia, ou seja, só precisa de ser feita uma vez e dura toda a vida. Mesmo que a pessoa deixe de trabalhar, continua inscrita na Segurança Social.

### **Fim do enquadramento no Seguro Social Voluntário**

O enquadramento termina:

- A pedido do interessado;
- Quando passar a estar abrangido por um regime de proteção social obrigatório;
- Quando não pagar as contribuições durante mais de 12 meses

**Nota<sup>6</sup>:** O fim do enquadramento no Seguro Social Voluntário produz efeitos a partir do mês em que o beneficiário requeira à Segurança Social, a cessação do enquadramento, ou a partir do mês seguinte àquele em que pagou a última contribuição, caso não tenha requerido a cessação.

## **E1 – Legislação Aplicável**

### **Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro**

Orçamento do Estado para 2015, Artigo 117.º - Mantém o valor do IAS em 419,22€ no ano de 2015.

### **Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro**

Orçamento do Estado para 2014, Artigo 113.º – Mantém o valor do IAS em 419,22€ no ano de 2014.

### **Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro**

Orçamento do Estado para 2013.

### **Decreto Regulamentar n.º 50/2012, de 25 de setembro**

Procede à segunda alteração ao Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro, que regulamenta o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social.

### **Decreto-Lei n.º 202/2012. D.R n.º 165, Série I de 2012-08-27**

Procede à primeira alteração do Estatuto do Bolseiro de Investigação, aprovado em anexo à Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto.

### **Lei n.º 20/2012, de 14 de maio**

Primeira alteração à Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro (Orçamento do Estado para 2012), no âmbito da iniciativa para o reforço da estabilidade financeira – pág. 2486 a 2488.

**Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro**

Orçamento do Estado para 2012.

**Lei n.º 66/2011, de 01 de junho**

Estabelece as regras a que deve obedecer a realização de estágios profissionais.

**Portaria n.º 66/2011, de 4 de fevereiro**

Normas complementares de definição dos procedimentos e delimitação dos elementos e meios de prova, em cumprimento do disposto no n.º4 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º1-A/2011, de 3 de janeiro.

**Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro**

Código dos Regimes contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social com as alterações introduzidas pelo Orçamento Geral do Estado para 2010.

***Instrumentos Internacionais sobre Segurança Social que vinculam Portugal com outros países***

Regulamentos Europeus sobre Segurança Social, Regulamento n.º 883/2004, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 988/2009 e Reg. (CE) n.º 987/2009), que abrangem os 27 Estados da União Europeia.

Regulamentos Comunitários sobre Segurança Social, n.º 1408/71 e n.º 574/72, a Islândia, o Liechtenstein e a Noruega (parte do Espaço Económico Europeu) e ainda a Suíça, no quadro do Acordo sobre livre circulação de pessoas celebrado entre a Comunidade Europeia e os seus Estados membros e a Confederação Helvética.

No âmbito bilateral, as Convenções/Acordos de Segurança Social celebrados com Andorra, Argentina, Austrália, Brasil, Cabo Verde, Canadá, Canadá-Quebeque, Chile, Estados Unidos da América, Marrocos, Reino Unido em relação às Ilhas do Canal (Jersey, Guernesey, Alderney, Herm, Jethou e Man), Uruguai e Venezuela.

**Portaria n.º 1514/2008 de 24 dezembro**

Atualiza o valor do Indexante dos Apoios Sociais.

**Decreto – Lei n.º 241/2007, de 21 de junho**

Bombeiros Voluntários.

**Despacho Normativo n.º 40/2005, de 18 de agosto**

Dá nova redação ao n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento de Equiparação a Bolseiro, constante do anexo ao **Despacho Normativo n.º 23/98, de 1 de abril.**

**Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto**

Aprova o Estatuto do Bolseiro de Investigação.

**Lei n.º 13/2004, de 14 de abril**

Agentes da Cooperação Portuguesa.

**Decreto – Lei n.º 297/2000, de 17 de novembro**

Procede à revisão dos benefícios consagrados no Estatuto Social do Bombeiro, no sentido do alargamento e melhoria do conjunto dos direitos e regalias sociais do bombeiro, de molde a reforçar o quadro dos incentivos ao voluntariado, contribuindo desta forma para apoiar, promover e dignificar a função social do bombeiro.

**Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de setembro**

Regulamenta a Lei n.º 71/98, de 3 de novembro (Voluntários Sociais).

**Lei n.º 71/98, de 3 de novembro**

Voluntários Sociais.

**Decreto-Lei n.º 40/89, de 1 de fevereiro**

Regime do Seguro Social Voluntário.

**Despacho Normativo n.º 208/83, de 31 de agosto**

Fixa com caráter de generalidade o momento a partir do qual o valor das remunerações mínimas mensais garantidas por lei produz efeitos no cálculo das remunerações convencionais previstas para alguns esquemas de Segurança Social.

## **E2 – Glossário**

***Enquadramento***

Ao inscrever-se na Segurança Social, o trabalhador é inserido num enquadramento de acordo com o tipo de trabalho que faz. Os diferentes enquadramentos têm obrigações e benefícios diferentes.

Tipos de enquadramento:

- Trabalhador por conta de outrem (inclui Serviço doméstico)
- Trabalhador independente
- Seguro Social Voluntário

***Cooperantes – Agentes de Cooperação***

Todo aquele cidadão que através de contrato de trabalho, participe numa ação financiada por Portugal em país estrangeiro, sendo ação realizada por uma empresa pública portuguesa ou para uma empresa portuguesa privada sem fins lucrativos.

***Abrangidos anteriormente pelo regime de continuação facultativa de pagamento de contribuições***

Beneficiários inscritos na Segurança Social, antes da existência do regime de Seguro Social Voluntário, cuja atividade profissional não estava abrangida por nenhuma obrigação de descontos para a Segurança Social ou outra entidade.

***Instrumentos Internacionais sobre Segurança Social que vinculam Portugal com outros países***

Regulamentos Europeus sobre Segurança Social, Regulamento nº 883/2004, alterado pelo Regulamento (CE) nº 988/2009 e Regulamento (CE) nº 987/2009), que abrangem os 27 Estados da União Europeia.

Regulamentos Comunitários sobre Segurança Social, nº 1408/71 e nº 574/72, a Islândia, o Liechtenstein e a Noruega (parte do Espaço Económico Europeu) e ainda a Suíça, no quadro do Acordo sobre livre circulação de pessoas celebrado entre a Comunidade Europeia e os seus Estados membros e a Confederação Helvética.

No âmbito bilateral, as Convenções/Acordos de Segurança Social celebrados com Andorra, Argentina, Austrália, Brasil, Cabo Verde, Canadá, Canadá-Quebeque, Chile, Estados Unidos da América, Marrocos, Reino Unido em relação às Ilhas do Canal (Jersey, Guernesey, Alderney, Herm, Jethou e Man), Uruguai e Venezuela.